

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GAVETÁRIOS E SANITÁRIOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTO AMARO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CONSTRUTORA SOLO PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Entidade da Administração Pública de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.640-000, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 3.362.583 - SSP/PE e do CPF nº 043.212.394-60, residente e domiciliado na Rua Beu Campos, nº 68 - Jardim Petrópolis - Gravata - PE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA CONSTRUTORA SOLO PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.261.643/0001-03, com sede estabelecida na Avenida Vinte de Dezembro, nº 275 - Bairro Augusto Davi - Chã Grande - PE, neste ato representada por Sócio, Sr. **MARCELO SEVERINO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.499.319 - SDS/PE e do CPF nº 117.182.024-07, residente e domiciliado na Tiago Barbosa Soares, nº 380 - Centro - Chã Grande - PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 - DISPENSA Nº 003/2021**, devidamente ratificado pela Autoridade Competente, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO**, o qual fazem na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Tem como objetivo a presente Contratação da empresa de engenharia, para a realização da obra e/ou serviços de Construção de Gavetários e Sanitários no Cemitério Municipal Santo Amaro, no município de Gravata - PE, em que serão estabelecidas diretrizes e condições para execução dos serviços, que deverão ser prestados obrigatoriamente e ininterruptamente pela Contratada.

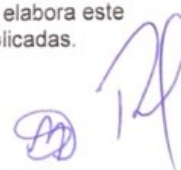
CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O Termo de Referência que será considerado parte integrante e indissociável deste contrato, destina-se a fornecer para a contratada, todas as informações dos serviços no que se refere à construção de Gavetários e Sanitários, no Cemitério Municipal Santo Amaro de Gravata - PE.

Temos como fato relevante para essa contratação da empresa a preocupação com a realidade, e cientes das atribuições que deve nortear a administração pública, o Município de Gravata - PE tem trabalhado no sentido de encontrar soluções, que minimizem os transtornos causados pelas situações encontradas em alguns prédios e espaços públicos no município, e que se encontram danificados pelo uso e/ou pelo tempo, prejudicando deveras as condições de conforto dos nossos munícipes.

Diante desses fatos expostos, observa-se a premente necessidade da Administração Pública, estar sempre preparada para gerenciar e acompanhar as suas próprias obras e/ou serviços de cunho técnico.

Desta forma, a Administração pública deve evitar nas situações de vulnerabilidade social e de caráter emergencial, a posição de refém perante o mercado, quando forem apresentadas as propostas comerciais, cujos valores unitários dos serviços estejam com "preços majorados", gerando assim possíveis gastos superfaturados ao erário. Diante dessa situação, a administração pública municipal de Gravata, elabora este contrato com a observância aos preceitos que regem a Lei Licitatória, e as demais que serão aplicadas.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas, definidas dentro do Projeto Básico em anexo, deverão ser observadas a fim de preservar a qualidade e o bom andamento dos serviços.

No que pertine a execução dos serviços, deverá obedecer ao conteúdo da planilha orçamentária constante dentro do Projeto Básico de Engenharia em anexo.

A CONTRATADA deverá garantir o acesso à frente de serviço em qualquer época do ano e em qualquer condição climatológica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo total para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme consta no Projeto Básico em anexo, podendo ser prorrogado por igual período, sendo o prazo de vigência é de 05 (cinco) meses;

Antes de expedida a Ordem de Serviço (O.S.) a contratada deverá:

a) Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme determina o art. 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA: "Nenhuma obra/serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica;

b) Realizar a abertura do Livro Diário de Obras;

Após expedida a Ordem de Serviço (O.S.) a contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, prazo este que caso não seja cumprido implicará a CONTRATADA as sanções previstas no item referente às multas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será efetuada a cada 30 (trinta) dias, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição, pela fiscalização da Prefeitura de Gravata.

O boletim de medição e sua respectiva memória de cálculo deverão ser elaborados pela CONTRATADA e apresentados a CONTRATANTE para confirmação e assinatura.

Após o atesto dos Boletins pela Fiscalização da contratante, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços, constando, rigorosamente, na sequência abaixo, as informações:

a) Número do Contrato;

b) Objeto do Contrato;

c) N° da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

d) N° do boletim de medição;

e) Período da medição.

Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos da CONTRATADA, tais como: mão de obra, materiais despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e Previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa contratada tem que possuir qualificação Técnica, e Inscrição Regular junto ao CREA da empresa quanto dos seus responsáveis técnicos;

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Pelos pagamentos devidos em razão da contratação, responderão os recursos das dotações orçamentárias, a seguir especificada:

2 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
02 PODER EXECUTIVO
12 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
15.451. 1501. 2262.0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS
3 DESPESAS CORRENTES
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato, e na Legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, e materiais e mão de obras necessárias.
- b) Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as leis, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT.
- c) Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, a suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- d) Cumprir integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, que passa a integrar o instrumento de contrato independentemente de transcrição.
- e) Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- f) Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no termo de referência, no Contrato, nos seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os
- g) Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e dos locais aonde serão executados os serviços.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto a rede de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danos aos bens públicos, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se esta responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e a integral liquidação de indenização devida a terceiros.
- i) Responsabilizar-se por refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- j) Responsabilizar-se em providenciar e manter o Livro de Ocorrências onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes.



k) Manter o Livro de Ocorrências que deverá conter termo de abertura assinados por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta por 3 (três) vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

l) Responsabilizar-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela CONTRATANTE.

m) Responsabilizar-se por indicar representante, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualidade idêntica ou superior, com aprovação prévia do CONTRATANTE.

n) A CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico catalogado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

o) Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar com fardamento padronizado da CONTRATADA.

p) Será obrigatório a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

q) A qualquer tempo, depois de ter notificado no Livro de Ocorrência do contrato, funcionários e/ou prepostos poderão ser afastados a critério da fiscalização, em período máximo de 48 horas, sob pena de paralisação parcial ou total dos serviços.

r) A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato celebrado.

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no contrato, e na Legislação pertinente, a seguinte:

a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

a) O Gestor do contrato será o Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, o Sr. Ricardo Loureiro Malta Filho;

b) O responsável pela fiscalização será o Engenheiro Civil, Sr. Vital Medeiros de Melo – CREA nº 17.301;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

De acordo com a planilha de custo, o valor global do contrato será de R\$ 95.016,51 (noventa e cinco mil e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Em garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos previstos no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente da Prefeitura Municipal de de

12
PD



Gravatá, a ser indicada pelo Departamento de Tesouraria da PREFEITURA;

- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Seguro Garantia;
- d) Fiança Bancária.

A CONTRATADA deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria da Prefeitura de Gravatá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, Comprovante de Prestação de Garantia em uma das modalidades acima.

O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações a PREFEITURA e a terceiros, e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, somente após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a administração poderá, garantia prévia de defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais;

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma-físico financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma-físico financeiro aprovado, com a possível rescisão contratual;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E GERAIS

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes e condições estabelecidas no respectivo contrato, para os casos não regulamentados.

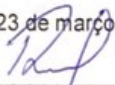
A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

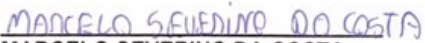
Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá – PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito.

Gravatá – PE, 23 de março de 2021.



RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
CONTRATANTE



MARCELO SEVERINO DA COSTA
CONSTRUTORA SOLO PRESTADORA
DE SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

BRÁSILIO ANTONIO GUERRA
PROCURADOR JURÍDICO DO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____